

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE JULGAMENTO RECURSOS DO EDITAL N. 001/2021- PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGO E PSICOLOGO

A Presidenta da **Comissão Processo Seletivo Simplificado**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 039/2021, torna público a Divulgação do Resultado dos Recursos do Processo Seletivo– Edital n. 001/2021/Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professores Pedagogo e Psicólogo, por tempo Determinado “Lei n. 927/2021 de 20 de janeiro de 2021”.

Todos os documentos que subsidiam a análise encontram-se arquivados (fisicamente ou digitalmente) com a Comissão do Teste Seletivo.

ANÁLISE DOS RECURSOS

CANDIDATO	NASCIMENTO	MOTIVO DO RECURSO	DECISÃO DA COMISSÃO	SITUAÇÃO
Marizaine Cristian Tolentina de Oliveira Bolsanelo	15/11/1974	Recontagem dos pontos referente aos certificados.	Ao rever os documentos da recorrente, constatou-se que os títulos da mesma foram contabilizados corretamente.	INDEFERIDO
Rosangela Aparecida Alves Bernabé	21/06/1971	Não foi contabilizado corretamente a pontuação dos cursos	Ao rever os documentos, da recorrente, verificamos que não foi atribuída pontuação dos cursos, pois os mesmos estão fora dos prazos, ou seja, conforme consta no edital, realizado dentro dos últimos 04 (quatro) anos, conforme anexo III.	INDEFERIDO
Vanessa Campos Brenner	12/08/1971	Revisar tempo de serviço e meus cursinhos.	Ao rever o tempo de serviço da recorrente, constatou-se que foi atribuída nota máxima. Com relação aos cursos de aperfeiçoamento, conforme o edital, a pontuação não é somatória, sendo atribuída a nota máxima para os cursos acima de 100h e devem ser realizados dentro dos últimos 04 (quatro) anos, conforme anexo III do edital.	INDEFERIDO

Gardênia Aparecida Paula Lucas	08/12/1981	Revisar tempo de serviço e meus cursinhos.	Ao rever o tempo de serviço da recorrente, constatou-se que foi atribuída nota máxima. Com relação aos cursos de aperfeiçoamento, conforme o edital, a pontuação não é somatória, sendo atribuída a nota máxima para os cursos acima de 100h e devem ser realizados dentro dos últimos 04 (quatro) anos, conforme anexo III do edital.	INDEFERIDO
Aécio Torres Morais	29/12/1985		Candidato não cumpriu as normas do recurso constante no edital. Não apresentou ficha de recurso. Somente mandou e-mail. Não passível de reavaliação.	INDEFERIDO
Diana Almeida Langkamer	07/07/1990		Candidato não cumpriu as normas do recurso constante no edital. Não apresentou ficha de recurso. Somente mandou e-mail. Não passível de reavaliação.	INDEFERIDO
Sonia Valeria Galvão Santos	05/12/1974	Revisar tempo de serviço e meus cursinhos.	Ao rever o tempo de serviço da recorrente, constatou-se que foi atribuída nota máxima. Com relação aos cursos de aperfeiçoamento, conforme o edital, a pontuação não é somatória, sendo atribuída a nota máxima para os cursos acima de 100h e devem ser realizados dentro dos últimos 04 (quatro) anos, conforme anexo III do edital.	INDEFERIDO
Marislei Brisola	21/03/1984	Recontagem de pontos referente a experiência profissional e cursos de aperfeiçoamento.	Ao rever o tempo de serviço da recorrente, constatou-se que houve erro na contagem, sendo que este será corrigido, elevando a classificação. Com relação aos cursos de aperfeiçoamento, conforme o edital, a pontuação não é somatória, sendo atribuída a nota máxima para os cursos acima de 100h e devem ser realizados dentro dos últimos 04 (quatro) anos, conforme anexo III do edital.	DEFERIDO NOTA FINAL 8,0 PONTOS

Manoel Damasceno dos Santos	15/07/1983	Não enviou ficha de auto declaração do COVID no ato da inscrição.	O recorrente não apresentou ficha de auto declaração do COVID, sendo um dos critérios obrigatórios para a avaliação do currículo do candidato. Ou seja, descumpriu as normas do edital.	INDEFERIDO
Romilson Santana de Moura	30/10/1973	Não enviou ficha de auto declaração do COVID, no ato da inscrição.	O recorrente não apresentou ficha de auto declaração do COVID, sendo um dos critérios obrigatórios para a avaliação do currículo do candidato. Ou seja, descumpriu as normas do edital.	INDEFERIDO
Simone Bambulim dos Santos	14/11/1988	Revisão de notas atribuídas.	Recurso sem fundamentação. Não atendeu o critério do item 7.7 alínea a do edital	INDEFERIDO
Elisângela Prestes Laborda Lima Moises	16/05/1973	Revisão de notas atribuídas.	Ao rever os documentos da recorrente, constatou-se que os títulos da mesma foram contabilizados corretamente.	INDEFERIDO
Sandra Alcântara de Oliveira	28/03/1976	Revisão de notas atribuídas com relação ao tempo de experiência profissional.	Ao rever os documentos da recorrente, constatou-se que no quesito citado pela mesma, a pontuação foi contabilizada corretamente, sendo atribuída nota máxima.	INDEFERIDO
Maria Aparecida Anderson da Fonseca	13/10/1983	Revisão de notas atribuídas.	Ao rever os documentos da recorrente, constatou-se que nos quesitos citados pela mesma, no que se refere ao diploma de graduação, o mesmo foi computado. Com relação a experiência profissional, na delacração apresentada, não foi possível realizar a contabilização em dias e meses. No que se refere a pós-graduação, foi apresntado apenas a declaração de conclusão, sendo necessário apresentar histórico.	INDEFERIDO

Sendo verificadas as interposições e suas respectivas justificativas, é o resultado da análise.

Urupá – RO, 05 de março de 2021.

POLLYANA CALDEIRA OLIVEIRA
 Presidente Comissão Processo Seletivo Simplificado.
 Decreto n° 039/2021